

2-c


Procº: A0230/2020



**ESTADO PORTUGUÊS
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
EXÉRCITO PORTUGUÊS
COMANDO DA LOGÍSTICA
DIREÇÃO DE AQUISIÇÕES**

CONTRATO N.º A0230/2020

Transformação Viatura Posto de Comando do RAME

Valor: 49.903,00 € (quarenta e nove mil novecentos e três euros) (S/IVA)

Orçamento: OMDN

Item Financeiro: D.02.02.03 - Conservação de bens

Elemento PEP: 20IN400205

Informação de Cabimento n.º 4020114847

Compromisso n.º 4020627390

CPV: 50530000-9

PRIMEIRO OUTORGANTE:

Estado Português - Exército Português

SEGUNDO OUTORGANTE:

513221727 - EMERTECH PROJECT - TRANSFORMAÇÃO DE VIATURAS, LDA



Gerado no Sistema Integrado para o Processo de Aquisições do Exército / DDABI/DCSI - DA



ESTADO PORTUGUÊS
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
EXÉRCITO PORTUGUÊS
COMANDO DA LOGÍSTICA
DIREÇÃO DE AQUISIÇÕES

CONTRATO N.º A0230/2020

Transformação Viatura Posto de Comando do RAME

Ao sétimo dia do mês de outubro de 2020 pelas 09 horas, nas instalações da Direção de Aquisições do Comando da Logística, sita na Avenida Infante Santo, número quarenta e nove, segundo andar em Lisboa, na pessoa do **Exmo. Coronel Tirocinado de Material João Luís de Sousa Pires**, na qualidade de Outorgante em representação do Estado-Português, (doravante designado por **Primeiro Outorgante**), e a pessoa coletiva 513221727 - EMERTECH PROJECT - TRANSFORMAÇÃO DE VIATURAS, LDA (doravante designada por **Segundo Outorgante**), com sede na RUA DE MEISSÕES, 15, 3860-074, AVANCA, representada no presente ato por **José Carlos da Silva Nogueira**, na qualidade de sócio gerente, cuja identidade foi legalmente reconhecida, se assinou o presente contrato para **Transformação Viatura Posto de Comando do RAME**, no montante global de 49.903,00 € (quarenta e nove mil novecentos e três euros), sem IVA, cuja adjudicação foi autorizada por despacho de 17/09/2020 do Coronel Tirocinado de Material Diretor de Aquisições, emitido ao abrigo da subdelegação de competências conferida por Despacho n.º 8436/2020 de 31 de julho do Exmo. Tenente-General Quartel-Mestre General, João Manuel Lopes Nunes dos Reis, publicado em DR, II série, n.º 171 de 2 de setembro de 2020.

Cláusula 1.ª

Objeto do Contrato

O presente contrato tem por objeto a **Transformação Viatura Posto de Comando do RAME** a prestar/fornecer pelo **Segundo Outorgante** ao **Primeiro Outorgante**, no montante de 49.903,00 € (quarenta e nove mil novecentos e três euros), o qual acrescerá o IVA à taxa legal em vigor de 23%, num



2-c
JL

total global de 61.380,69 € (sessenta e um mil trezentos e oitenta euros e sessenta e nove cêntimos), em conformidade com a proposta adjudicada da empresa EMERTECH PROJECT - TRANSFORMAÇÃO DE VIATURAS, LDA.-----

Cláusula 2.^a

Local de entrega dos serviços

Os bens/serviços objeto do presente contrato serão entregues na **Regimento de Apoio Militar Emergência, Avenida de Aljubarrota 2200-001 Abrantes, Portugal.**-----

Cláusula 3.^a

Prazo de entrega dos serviços

1. O fornecimento a realizar no âmbito do contrato deverá ser integralmente executado no prazo de 45 dias, a contar da data da outorga do contrato;-----
2. O fornecimento de material não conforme e rejeitado não suspende o prazo de entrega.-----

Cláusula 4.^a

Preço

O valor do presente contrato é de 49.903,00 € (quarenta e nove mil novecentos e três euros) S/IVA. -----

Cláusula 5.^a

Condições de pagamento

1. O pagamento será efetuado a 30 (trinta) dias nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 299.º do CCP, após a aceitação definitiva dos bens prevista na Cláusula seguinte;-----
2. Eventuais propostas de adiantamentos ou de pagamentos parciais estão condicionadas pelo regime previsto no artigo 292.º do CCP;-----
3. Em caso de atrasos no pagamento por parte do contraente público, conforme estipulado no n.º 6 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 84/2019 de 28 de junho, e no n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 62/2013 de 10 de maio, o **Segundo Outorgante** tem direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora, nos termos do artigo 326.º do CCP. -



2-c


Cláusula 6.^a

Aceitação

1. Após a realização da inspeção quantitativa e qualitativa, e verificada a conformidade dos bens/serviços ou objeto, cabe à Repartição de Controle de Qualidade do Gabinete do Comandante da Logística declarar a aceitação definitiva do bem fornecido, ficando registrada a data de aceitação do mesmo;-----
2. Por aceitação definitiva deverá entender-se o ato final de aceitação efetuado pela Repartição de Controle de Qualidade do Gabinete do Comandante da Logística através da emissão de ofício que considere encerrado o processo de aceitação de bens/serviços;-----
3. Se durante a realização da inspeção quantitativa e qualitativa se verifique a ocorrência de falhas ou deficiências na execução do fornecimento, as mesmas serão comunicadas ao **Segundo Outorgante** para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da referida notificação, proceder à regularização das irregularidades detetadas, sob pena de aplicação das sanções pecuniárias previstas na Cláusula 14.^a;-----
4. Nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1, do artigo 5.º do Decreto-lei n.º 62/2013, de 10 de maio, e do n.º 2 do artigo 299º do CCP, o prazo máximo de duração do processo de aceitação ou verificação para determinar a conformidade dos bens ou dos serviços não pode exceder 30 dias a contar da data de receção ou prestação dos mesmos.-----
1. Em caso de anomalia detetada no âmbito da execução contratual, o **Segundo Outorgante** compromete-se a intervir, sem prejuízo do direito aos honorários devidos se a anomalia resultar de facto não imputável ao **Segundo Outorgante**;-----

Cláusula 7.^a

Compromisso ambiental. Medidas fitossanitárias

Na execução do contrato, o **Segundo Outorgante** pugnará pelas melhores práticas ambientais que possa desempenhar, inerentes ao cumprimento da sua proposta, no estrito cumprimento da diversa legislação ambiental aplicável.-----



2-2-



Cláusula 8.^a

Sigilo

O **Segundo Outorgante** garantirá o sigilo quanto a quaisquer informações relacionadas com a atividade do **Primeiro Outorgante**, ou outras, de que venha a ter conhecimento em consequência da execução do contrato.-----

Cláusula 9.^a

Subcontratação

1. O **Segundo Outorgante** não pode recorrer à prestação de serviços por terceiras entidades, para a execução das atividades objeto do presente procedimento sem expresse consentimento por escrito do **Primeiro Outorgante**;-----
2. O recurso à prestação de serviços a entidades terceiras não pode, em caso algum, pôr em causa o cumprimento pontual de todas as obrigações assumidas pelo **Segundo Outorgante**;-----
3. O **Segundo Outorgante**, no caso de recorrer à prestação de serviços por terceiras entidades, deve apresentar os documentos de habilitação relativos ao potencial subcontratado, que sejam exigidos ao subcontratante na fase de formação do contrato em causa;-----

Cláusula 10.^a

Controlo e fiscalização

1. O **Primeiro Outorgante** reserva-se o direito de fiscalizar o cumprimento das condições contratuais;-----
2. O **Segundo Outorgante** obriga-se a prestar todo o tipo de dados referentes ao fornecimento objeto do presente contrato, sempre que sejam solicitados pelo **Primeiro Outorgante**.-----

Cláusula 11.^a

Sanções

1. Se, por causa que lhe seja imputável, o **Segundo Outorgante** não cumprir os prazos estipulados para a entrega dos bens ou na prestação do serviço, ou na situação prevista no nº 3 do Artigo 7º, fica este obrigado, a título de sanção pecuniária, ao pagamento do valor resultante da aplicação da seguinte



fórmula:, em que P corresponde ao montante da penalidade, V é igual ao valor do contrato e A é o número de dias em atraso, sem prejuízo eventuais indenizações pelo dano excedente;-----

2. Em caso de incumprimento por parte do **Segundo Outorgante**, designadamente atraso na prestação, as sanções pecuniárias poderão ser reduzida se for parcialmente cumprida a prestação em falta; no caso de o **Segundo Outorgante**, por outro lado, cumprir integralmente a prestação em falta, as sanções pecuniárias poderão não ser exigidas. -----

Cláusula 12.^a

Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato;-----
2. Entende-se, por caso fortuito, ou de força maior, qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excecional, independente da vontade das partes, e que não derive da falta ou negligência de qualquer delas;-----
3. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à contraparte, bem como informar do prazo previsível para o restabelecimento da normal execução contratual. -----

Cláusula 13.^a

Gestor do Contrato

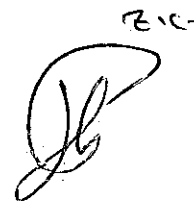
Nos termos do artigo 290^a-A do CCP, foi nomeado para gestor do presente contrato Tenente-Coronel MAT, NIM 12399693, Joel António Dias Da Luz Santos.-----

Cláusula 14.^a

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do **Segundo Outorgante** quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes, licenças ou outros direitos de propriedade industrial;-----



210-


2. Caso o **Primeiro Outorgante** venha a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o **Segundo Outorgante** indemniza-o de todas as despesas que em consequência aquele efetue e lhe sejam imputadas. -----

Cláusula 15.^a

Outros Encargos

Todas as eventuais despesas não expressamente previstas no presente contrato e que derivem da sua execução são da responsabilidade do **Segundo Outorgante**.-----

Cláusula 16.^a

Resolução do contrato

O incumprimento, reiterado ou definitivo, por qualquer das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte, o direito de o resolver, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais exigíveis.-----

Cláusula 17.^a

Foro competente

1. O **Segundo Outorgante** declara aceitar sem reservas o presente contrato definitivo em todas as suas cláusulas e condições, de que tem perfeito conhecimento;-----
2. Para todas as questões emergentes do presente contrato será competente o Tribunal Administrativo do Círculo de Lisboa. -----

Cláusula 18.^a

Legislação aplicável

Em tudo o não especificado no presente contrato aplicam-se, subsidiariamente, as disposições do CCP, bem como quaisquer outras disposições legislativas e regulamentares aplicáveis.-----

Cláusula 19.^a

Prevalência



7-1-

1. Fazem parte integrante do contrato:-----
 - a. O Caderno de Encargos;-----
 - b. A proposta adjudicada;-----
 - c. O estabelecido no próprio título contratual.-----
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas anteriores, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados no número anterior. -----

Cláusula 20.^a

Eficácia do Contrato

O presente contrato começa a produzir efeitos imediatamente após:-----

1. A sua outorga;-----
2. A publicitação, nos termos do artigo 127º do CCP;-----
3. A subsequente emissão da requisição pela Direção de Aquisições do Comando da Logística, extinguindo-se com o cumprimento de todas as obrigações contratuais dele decorrentes. -----

Cláusula 21.^a

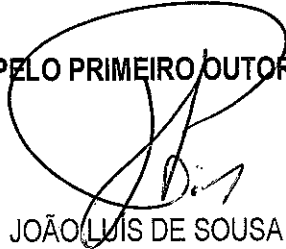
Disposições Finais

1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas;-----
2. O fornecimento objeto do presente Contrato foi adjudicado por Despacho de 17/ 09 / 2020 , do Coronel Tirolino de Material Diretor de Aquisições .-----
3. A minuta relativa ao presente contrato foi aprovada por Despacho de 17/ 09 / 2020, do Coronel Tirolino de Material Diretor de Aquisições .-----
4. O Preço Contratual global do presente Contrato é de 49.903,00 € (quarenta e nove mil novecentos e três euros) S/IVA. -----
5. O presente contrato será suportado por conta de verbas de OMDN, Rubrica: D.02.02.03 - Conservação de bens.-----
6. Este Contrato foi elaborado em Duplicado, sendo um exemplar para cada um dos Outorgantes. -----



7. O presente contrato constitui o acordo total e completo entre as duas partes. Todas as modificações ou emendas devem ser feitas por escrito, numeradas sequencialmente, identificadas, aprovadas e assinadas por ambas as partes, para que tenham poder de obrigar as mesmas. -----
8. Se qualquer disposição deste contrato for anulada, as restantes disposições não serão afetadas pela referida anulação, ficando todas elas em vigor. Ambas as partes contratantes acordam, em tal caso, substituir as disposições anuladas por outras válidas, equivalentes às substituídas. -----
9. Sempre que o **Segundo Outorgante** se faça representar nos atos relacionados pela execução deste contrato, é exigível a apresentação de documentos donde constem os poderes conferidos para o efeito ao representante, caso em que todos os atos por este praticados serão feitos em nome e por conta do **Segundo Outorgante**. -----
10. Este contrato, escrito em língua portuguesa, consta de 10 (dez) páginas, rubricadas pelas partes contratantes à exceção da última que contém as assinaturas, autenticadas com o selo branco da Repartição de Gestão Financeira da Direção de Aquisições e leva apensa a proposta do **Segundo Outorgante**. -----
11. Depois de o **Segundo Outorgante** ter feito prova, por certidão, de que tem a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e por contribuições para a Segurança Social, o contrato foi assinado pelo representante do Primeiro Outorgante e pelo representante do **Segundo Outorgante**. -----
12. O presente contrato foi suportado pelo compromisso n.º **4020627390**. -----

PELO PRIMEIRO OUTORGANTE


JOÃO LUÍS DE SOUSA PIRES
CORONEL TIROCINADO DE MATERIAL

PELO SEGUNDO OUTORGANTE



José Carlos da Silva Nogueira



